

I SEMINÁRIO: FORMAÇÃO ANTIRRACISTA NO SERVIÇO SOCIAL

AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NÃO SÃO NEUTRAS: RACISMO, JUVENTUDE NEGRA E A COR DA RESPONSABILIZAÇÃO

Sessão temática 03 – Trabalho, Formação profissional e luta antirracista.

Jaqueleine Lira da Silva, (UFAL)¹

jaquelinelirasso@gmail.com

Júllia Alves de Almeida, (UFPE)²

jullialmeid4@gmail.com

RESUMO: Este artigo analisa o papel do sistema socioeducativo na reprodução de assimetrias raciais que impactam, desproporcionalmente, adolescentes negros. O debate fundamenta-se nas contribuições epistemológicas de Sueli Carneiro (2023) e Patricia Hill Collins (2024), utilizando os referenciais da interseccionalidade e do dispositivo de racialidade como ferramentas analíticas na compreensão da dinâmica de responsabilização racial.

PALAVRAS-CHAVE: Juventude negra. Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Racismo. Dispositivo de racialidade.

INTRODUÇÃO E METODOLOGIA

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) completa, neste ano, 13 anos de vigência legal desde sua formalização³. Criado com o objetivo de regulamentar a execução das Medidas Socioeducativas em meio aberto, semi aberto e meio fechado, destinadas a adolescentes a quem se atribui a autoria de atos infracionais, o SINASE representa um marco importante na consolidação dos direitos fundamentais da juventude no Brasil, símbolo de rompimento, ao menos teórico, com o anterior padrão de tratamento, pautado por uma lógica punitiva e por concepções autoritárias sobre a população juvenil.

¹ Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas, Assistente Social no Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) de Recife-PE, Brasil.

² Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Pernambuco. Educadora Social no Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) de Recife-PE, Brasil.

³ O Sinase foi oficialmente instituído pela Lei nº 12.594, sancionada em 18 de janeiro de 2012. No entanto, o processo de criação do Sinase teve início em 2006, quando o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) aprovou a Resolução nº 119, que estabeleceu as diretrizes iniciais para o sistema. Considerando sua concepção inicial, o Sinase tem cerca de 19 anos.



I SEMINÁRIO: FORMAÇÃO ANTIRRACISTA NO SERVIÇO SOCIAL

Esse novo paradigma se contrapõe à lógica repressiva e tutelar que vigorava sob o Código de Menores de 1979, marcado pela “corrente menorista”, que via os adolescentes como sujeitos perigosos, carentes de proteção e disciplina, e não como sujeitos de direitos, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Apesar de seu caráter normativo e orientador, o sistema enfrenta desafios significativos em sua efetivação, sobretudo no que diz respeito à garantia da equidade racial. A sua aplicação, muitas vezes desvinculada de uma análise crítica das desigualdades históricas e estruturais que atravessam a realidade da juventude negra, acaba por reforçar práticas seletivas e discriminatórias no interior das políticas públicas.

Entre os desafios, permanece um quadro marcado por práticas incapazes de estancar o processo de exclusão social de adolescentes negros, os quais trazem consigo a identidade da raça permanentemente perseguida pelo Estado (Akotirene, 2024). Assim, é fundamental revisitar o SINASE à luz de perspectivas interseccionais, que considerem os marcadores sociais de raça, classe e território como elementos estruturantes da responsabilização juvenil no Brasil.

Partindo dessas considerações, este artigo se dedica a investigar de que forma o sistema socioeducativo contribui para a reprodução de desigualdades raciais, impactando de forma desproporcional adolescentes negros. A reflexão se constrói a partir das experiências vivenciadas através da prática profissional em um Serviço de Atendimento a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, vinculado ao Centro de Referência em Assistência Social (CREAS). O trabalho leva em consideração contributos de autores(as) que discutem acerca da racialidade e o meio socioeducativo sob uma perspectiva crítica e interseccional.

1. O Sistema Socioeducativo sob as lentes da interseccionalidade: Quando raça, classe e gênero se cruzam na socioeducação

A sinergia entre investigação crítica e práxis constitui, para Patrícia Hill Collins (2021), o núcleo central da compreensão da interseccionalidade como ferramenta analítica de exame das relações interseccionais de poder e sua incidência nas relações sociais. À luz de sua proposta teórica, compreendemos que “a interseccionalidade como práxis crítica requer o uso do conhecimento adquirido por meio da prática para orientar ações subsequentes na vida cotidiana” (Collins, 2021, p. 66).



I SEMINÁRIO: FORMAÇÃO ANTIRRACISTA NO SERVIÇO SOCIAL

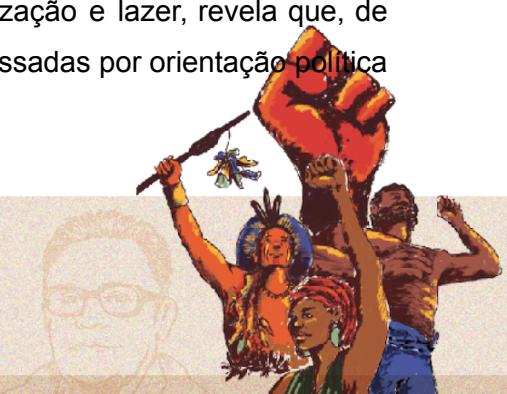
É por meio da interseccionalidade — não apenas em sua potência analítica, ao possibilitar a investigação crítica de categorias como raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade e etnia, mas também em sua dimensão política, enquanto ferramenta de formulação de ideias e estratégias de enfrentamento — “que nos aproximamos da complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas” (Collins, 2021, p. 16). É também por meio desse referencial que compreendemos os fundamentos estruturais das desigualdades sociais que afetam grupos historicamente marginalizados, a exemplo dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, foco das reflexões desenvolvidas neste trabalho.

As engrenagens do meio socioeducativo, operantes através de medidas socioeducativas evidenciam o perfil, a classe social e a cor que serão alvos da responsabilização. Na literatura, são comuns estudos empíricos que caracterizam, estatisticamente, que a maior parte dos atos infracionais cometidos são atribuídos à sujeitos masculinos, negros, periféricos, que apresentam histórico de evasão escolar e uso de substâncias entorpecentes e psicoativas (Rizzini; Sposati; Oliveira, 2019; Cardoso; Fonseca, 2022).

Esses dados não são casuais. Refletem, como nos lembra Carneiro (2023), a reprodução de um modelo de controle social historicamente direcionado, que se alimenta das representações construídas sobre a população negra desde o período colonial e as atualiza nas dinâmicas do presente. Para a autora, ao reproduzir essas imagens, o sistema impõe dispositivos de racialidade, estratégias de interdição e mecanismos de assujeitamento, contribuindo para a naturalização da subalternização dos corpos negros.

Ao descrever o dispositivo de racialidade, Carneiro (2023) o identifica como um conjunto de mecanismos históricos, políticos e institucionais que produzem e mantêm a hierarquização racial na sociedade brasileira, relegando a população negra a posições de subalternidade e marginalização. Para a autora, essa lógica racial atravessa todas as instituições sociais.

Em nosso entendimento, o sistema de justiça e o sistema socioeducativo são algumas das instituições públicas que são afetadas pelas consequências do dispositivo de racialidade. O racismo estrutural, aqui revelado tanto por meio dos critérios de ingresso, inclusão e exclusão dos adolescentes no sistema socioeducativo e naturalizado através de discursos e práticas do sistema judiciário, quanto pela inação do Estado na garantia ao acesso às políticas públicas, à educação de qualidade, ao trabalho digno e espaços de cultura, profissionalização e lazer, revela que, de fato, as medidas socioeducativas não são neutras; estas são atravessadas por orientação política



I SEMINÁRIO: FORMAÇÃO ANTIRRACISTA NO SERVIÇO SOCIAL

e ideológica incapazes de alterar significativamente a seletividade racial e de classe vivenciada pela juventude negra.

Essa condição jurídica desigual é escancarada em algumas situações sociais, entre as quais, segundo Akotirene (2024):

[...] o exemplo disso é que o branco baleado é aplicada atenção em segurança pública. O branco tem dependência química, o negro é traficante. Para negros, não se observa o compromisso ético com suas garantias legais: não são inocentes até que se prove o contrário nem recebem as benesses jurídicas destinadas a quem desiste voluntariamente do delito ou se arrepende. (Akotirene, 2024, p.149).

Ao receber adolescentes autores de atos infracionais, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) — instituição municipal responsável, entre outras atribuições, pela execução das Medidas Socioeducativas em meio aberto no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo o equipamento responsável pela oferta do atendimento socioeducativo em meio aberto, especificamente nas medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) (Brasil, 2016), é observado que no decorrer desses atendimentos, há a predominância de um processo anterior de vulnerabilidades sociais.

No cotidiano de trabalho com esses jovens, é possível observar a exclusão social e a seletividade na definição de quem tem condições de alcançar os objetivos pedagógicos das medidas socioeducativas. Essa desigualdade é expressada sobretudo em situações assimétricas: adolescentes negros e/ou periféricos enfrentam dificuldades na inserção escolar, enquanto jovens de classes mais privilegiadas cumprem a liberdade assistida sem serem punidos duplamente.

Já no âmbito das sentenças judiciais, a criminalização de atos ligados à obtenção de renda, como o tráfico de drogas – uma das expressões mais graves de trabalho infantil, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (Brasil, 2008) –, figuram entre os motivos que frequentemente se destacam na justificação das decisões que definem e majoram a aplicação das medidas socioeducativas.

Com base em Carneiro (2023), entendemos que o racismo não é um desvio do sistema, mas o próprio funcionamento da política penal e socioeducativa. A punição seletiva – que atinge de forma mais rigorosa a juventude negra e/ou periférica – revela um projeto histórico de exclusão que permeia as instituições do Estado. Como nos lembra Collins (2024) a opressão não é unicamente uma questão racial, mas uma complexa interligação entre raça, classe e gênero.



I SEMINÁRIO: FORMAÇÃO ANTIRRACISTA NO SERVIÇO SOCIAL

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Evidenciamos que o CREAS enquanto espaço de garantia de direitos e responsabilização pedagógica, enfrenta o desafio de construir práticas que não reproduzam estigmas e violências institucionais, e que efetivamente considerem as determinações sociais que conformam as trajetórias desses adolescentes.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. *“É fragrante fojado dôtor vossa excelênciia”: audiências de custódia, africanidades e encarceramento em massa no Brasil*. 1^a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990.

_____. **Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.** Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

_____. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo - SINASE.** Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006. 100 p.

_____. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.** Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016.

CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser.** Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CARDOSO, Priscila Karla; FONSECA, Debora Cristina. **O caráter correccional da Política Socioeducativa no Brasil: uma análise crítica.** In: SciELO Preprints. Disponível em: <<https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/4413/8435>>. Acesso em 12 set. 2024.

COLLINS, Patricia Hill. **Interseccionalidade** 1^a ed.- São Paulo: Boitempo, 2021.

RIZZINI, Irene; SPOSATI, Aldaíza; OLIVEIRA, Antônio Carlos. **Adolescências, direitos e Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.** São Paulo: Cortez, 2019.

